

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO. -Diretrizes e Prioridades para 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27/09/2017, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, nos termos do Parecer Condel/Sudeco nº 10/2017, de 14/09/2017, proposta da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no sentido de estabelecer as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2018, a saber:

1. DIRETRIZES

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2018, deverão ser observadas as diretrizes previstas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 27/09/1989, bem como as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI nº 436, de 11/08/2017, publicada no DOU de 15/08/2017, Seção 1, pp. 37-38, conforme atribuição prevista no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27/09/1989, as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, bem como as disposições do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO).

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2018, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

I - apoio prioritário aos projetos:

a) dos mini e pequenos produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas e da agricultura familiar;

b) das micro e pequenas empresas, inclusive empreendedores individuais .

II - projetos com alto grau de geração de empregos formais e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas locais;

III - projetos que contribuam com a segurança alimentar e/ou produção de alimentos para o país;

IV - projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);

V - projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário e projetos de apoio a Biosegurança;

VI - projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;

VII - projetos da indústria, prioritariamente:

a) as atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, metal-mecânico, editorial e gráfico, fármacos e químico, construção civil e tecnologia da informação e das áreas de desenvolvimento econômico;

b) as atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais;e

c) a indústria de Defesa.

VIII - projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:

a) as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais e industriais;

b) a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);

c) a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;

d) a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e

c) o atendimento a empreendimentos deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização.

IX - projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada, da armazenagem de grãos, da pesca e da aquicultura;

X - projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água e de tratamento de esgoto e efluentes;

XI - projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda e infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público;

XII - projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

a) municípios da Faixa de Fronteira;

b) municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e

c) municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica, a exemplo dos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano.

XIII - projetos que utilizem energia elétrica:

a) de fontes alternativas de energias renováveis (Solar, Pequena Central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas- CGH, Biomassa e Biogás) contribuindo para a diversificação da base energética.

b) com eficiência e que promovam a modernização e atualização das instalações através de utilização de equipamentos com tecnologias mais avançadas e mais eficientes, proporcionando também a redução do consumo de energia elétrica, com ênfase na efficientização dos sistemas de iluminação, ar condicionado, motores elétricos, elevadores, sistemas ventilação e de aquecimento.

2. Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do FCO, os Relatórios Circunstanciados sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, do 1º semestre de 2018 e do exercício de 2018, deverão apresentar informações sobre o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.

3. Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo Ministério no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

DOU de 19/10/2017 (nº 201, Seção 1, pág. 20)